



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

INFORMATIVO 59/2020
DECRETO Nº 10.422/2020 PRORROGA OS PRAZOS DOS ACORDOS DE REDUÇÃO DA JORNADA E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (LEI Nº 14.020/2020)

Foi publicado, nesta terça-feira, 14 de julho de 2020, o Decreto nº 10.422/2020, que trata da prorrogação dos prazos dos acordos de redução de jornada e de salário e de suspensão do contrato de trabalho.

Com o Decreto, o prazo máximo de duração do acordo de redução de jornada e de salário pode ser prorrogado por mais 30 dias, tendo prazo máximo de 120 dias.

Já os acordos de suspensão podem ser celebrados por 60 dias prorrogáveis por mais 60, totalizando o máximo de 120 dias. O Decreto previu, ainda, a possibilidade de fracionar a suspensão do contrato de trabalho, porém, o prazo mínimo é de 10 dias, intercalados ou não, e também não podem exceder a 120.

A celebração de acordo sucessivo ou intercalado de redução de jornada e de salário com a suspensão deve observar, igualmente, o prazo máximo de 120 dias. Com isso, para redução da jornada e de salário sucedida de suspensão, esta última somente poderá ser pactuada por mais 30 dias. Caso a empresa já tenha suspenso o contrato de trabalho por 120 dias, não poderá reduzir a jornada nem o salário.

Segue tabela com os prazos dos acordos.

MEDIDA	PRAZO	PRORROGAÇÃO
Redução da Jornada e do Salário	90 dias	30 dias
Suspensão do Contrato de Trabalho	60 dias	60 dias
Redução + Suspensão	90 dias	30 dias

É importante destacar, para efeito do cômputo do limite estabelecido no Decreto, que serão considerados períodos dos acordos celebrados antes de sua publicação. Significa que, para a contagem dos limites estabelecidos para duração das medidas, será considerada a data do primeiro acordo de redução ou de suspensão, ainda que formalizado antes da publicação do Decreto.

Por fim, estabeleceu o Decreto que o pagamento do BEm (benefício emergencial de preservação do emprego e da renda), nos casos de prorrogação dos prazos, ficará condicionado às disponibilidades orçamentárias.

Essas são as regras estabelecidas no Decreto nº 10.422/2020.

Para o que preciso for, estamos à disposição.

Brasília/DF, 14 de julho de 2020.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739